



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 062/2023, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca dos Recursos apresentados pelas licitantes no Pregão Eletrônico nº 030/2023 que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de carne bovina para a merenda escolar da rede pública de ensino de São Pedro dos Crentes - MA, durante o exercício de 2023.

Haja vista que as manifestações de recursos das licitantes preencheram os requisitos mínimos para sua aceitação, elas foram aceitas nas alegações propostas pelas empresas, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

As licitantes inseriram suas razões de recursos no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos nas intenções.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A licitante, SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, interpôs seu recurso contra habilitação da empresa R C DA SILVA COMERCIO, a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, que habilitou a licitante. Em resumo, a recorrente alega que a empresa Recorrida apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado e que a mesma apresentou balanço patrimonial referente ao exercício 2021. Ao final requer a procedência do recurso, dando-lhe provimento nas solicitações.

DAS CONTRARRAZÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

A recorrida apresentou suas contrarrazões no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido.

A licitante, R C DA SILVA COMERCIO, em resumo, alega que o recurso administrativo da Recorrente é infundado e inoportuno, que é apenas para tentar afastar a correta decisão que declarou a empresa INABILITADA em decorrência da ausência de CNAE pertinente ao licitado conforme o edital. Ao final requer a manutenção da decisão que habilitou a Recorrida.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a imparcialidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pelo Recorrente.

No que se refere as alegações trazidas pela SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, contra a R C DA SILVA COMERCIO, ao nosso ver merecem prosperar, uma vez que ao analisarmos de forma mais cuidadosa a documentação apresentada pela empresa habilitada, constatamos que ela apresentou um balanço patrimonial do exercício financeiro de 2021, portanto, em desacordo com a legislação e as normas editalícias. Dessa forma, tal empresa não pode ser habilitado pois desrespeitou as exigências trazidas pelo certame.

DECISÃO

Em face do acima exposto, reconsidere a decisão tomada e INABILITO a empresa a R C DA SILVA COMERCIO, em ato contínuo submeto a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 18 de julho de 2023.

Semaia da S. Morais
Pregoeiro Municipal